



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.967/2020 DE 27 DE MARÇO 2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU/RS PARA A LEGISLATURA
2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios e a forma de reajuste dos Vereadores e do Presidente da Câmara do município de Canguçu/RS, para Legislatura de 2021-2024, será fixada e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão seus subsídios em parcela única, no valor de: R\$ 5.631,60 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais com sessenta centavos) mensais, a serem pagos na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Parágrafo Único: A ausência do vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária ou extraordinária, exceto no recesso, sem justificativa legal, determinará um desconto no valor monetário equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, por falta ocorrida.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.879,92 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais com noventa e dois centavos) mensal, à ser pago na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Parágrafo Único: O substituto legal do presidente que, na forma regimental e legal, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição. I

I - O presidente titular não fará jus a sua remuneração, somente em caso de interesse particular ou se for afastado do cargo por determinação legal.

Art. 4º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária atualizada anualmente, tendo como base, o mesmo indexador, utilizado para concessão da revisão geral dos

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

servidores municipais do período, na mesma data a ser concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

Parágrafo Único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do presidente da Câmara será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. Além dos subsídios mensais, os Vereadores e o Presidente da Câmara, farão jus e perceberão, no mês de dezembro de cada ano, a importância equivalente ao respectivo subsídio vigente na data.

Art. 7º. A licença do Vereador e do Presidente da Câmara por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 27 de março de 2020

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

CRISTIANO AGUIAR DIAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autores: Adolfo Neutzling Griep; Augusto Cesar da Silva; Cesar Augusto Bittencourt Madrid, João Luis Mendes Sodré, Leandro Gauger Ehlert, Marcelo Romig Maron, Ubiratan Cardoso Rodrigues e Silvio Venzke Neutzling.

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!